



TÍTULO DE EXPLORAÇÃO

N.º 2288/2014 -1

NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 37º DO SISTEMA DA INDUSTRIA RESPONSÁVEL (SIR) APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO, É ATUALIZADA A LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EMITIDA EM 31-5-1996, DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DO TIPO 1, REGISTADO COM O N.º DE PROCESSO SIRG N.º 3/ 22220, EXPLORADO PELA EMPRESA

FARAME, S.A.
NIPC 501379657

LOCALIZADO NO ALTO DO FORTE , FREGUESIA DE RIO DE MOURO E CONCELHO DE SINTRA, DESTINADO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE CLASSIFICADA NA

CAE REV3 30990 - FABRICO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE N.E

CAE REV3 25992 - FABRICO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS DIVERSOS

ESTA ATUALIZAÇÃO DECORRE DA VISTORIA REALIZADA EM 14-11-2013, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTº 37º SENDO QUE NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DEVERÃO MANTER-SE RESPEITADAS AS CONDIÇÕES FIXADAS NO DOCUMENTO ANEXO.

O PRESENTE TÍTULO ATUALIZA E SUBSTITUI A LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EMITIDA EM 31-05-1996, EM ANEXO AO OFÍCIO DRELVT N.º 14573

ALFRAGIDE, 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Ricardo Emílio
Diretor Regional

* Esta licença é válida por 7 anos, exceto se ocorrerem, durante o seu prazo de vigência, quaisquer alterações suscetíveis de enquadramento no Artigo 39º do SIR.



CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DE EXPLORAÇÃO N.º 2288/2014 - 1

Empresa: FARAME, S.A.

Localização do estabelecimento: Alto do Forte- Rio de Mouro - Sintra

Processo DRE-LVT n.º 3/ 22220

A) PREÂMBULO

A capacidade de tratamento de superfície instalada nas linas é de 196,7 m3..

A atividade PCIP na instalação refere-se aos tratamentos eletrolíticos das superfícies metálicas dos produtos produzidos (material de transporte e fabrico de outros produtos metálicos), sendo que o valor do volume geométrico das linas é superior a 30 m3, definidos no ponto 2.6 do Anexo II do diploma.

B) CONDIÇÕES A MANTER NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A exploração do estabelecimento deverá manter conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de segurança e saúde no trabalho, saúde pública, segurança industrial, segurança alimentar e proteção do ambiente, tendo em atenção os seguintes requisitos particulares:

1. Com o objetivo de garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição provenientes da laboração do estabelecimento, a empresa deve manter a instalação explorada com respeito pelos princípios gerais fixados no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 28 de agosto e por todos os requisitos particulares fixados na LICENÇA AMBIENTAL N.º 143/ 1. 0 /2013. Deverá, em tempo (até aos 75 dias anteriores à data do respetivo termo), ser apresentado, junto da DRE-LVT, o pedido de renovação desta licença, atento o que dispõe o n.º 1 do art.º 20º do diploma PCIP.
2. Os locais de trabalho deverão manter respeito pelo disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro. Neste âmbito deverá ser dada continuidade à reparação do edificado e/ou das estruturas que o exijam.
3. Tendo em vista a promoção da segurança e saúde no trabalho, deverá ser mantido o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no regime jurídico instituído pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, incluindo:
 - a. Deverá ser mantida consulta, informação e formação dos trabalhadores em segurança e saúde, de acordo com os artigos 18º, 19º, 20º e 43º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. A consulta sobre questões em segurança e saúde deverá ser formalizada por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano.
 - b. Deverá ser mantida a análise dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como relatórios sobre todos os acidentes que tenham ocasionado ausência por incapacidade ou revelem indícios de particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho, nos termos previstos no art.º 98º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.
4. Considerando o que dispõe o art.º 16º do Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, em matéria de atividades simultâneas ou sucessivas no mesmo local de trabalho, deverá manter-se demonstrada e clarificada a formalização e a verificação das obrigações de cada um dos empregadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como deverão, os diversos intervenientes presentes, tendo em conta as atividades que cada um desenvolve, poder demonstrar como se encontram a cooperar no sentido da proteção da segurança e da saúde.
5. Nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, e sempre que não seja possível a aplicação prioritária de meios técnicos de prevenção coletiva, deve manter-se, à disposição dos trabalhadores, equipamento de proteção individual adequado, contra os riscos resultantes das operações efetuadas.
6. Deverá ser mantida sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro.



CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DE EXPLORAÇÃO N.º 2288/2014 - 1

Empresa: FARAME, S.A.

Localização do estabelecimento: Alto do Forte- Rio de Mouro - Sintra

Processo DRE-LVT n.º 3/ 22220

7. Na movimentação manual de cargas deverão manter-se adotadas as prescrições mínimas de segurança referidas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º.
8. Deverão ser mantidas válidas as autorizações de funcionamento dos equipamentos sob pressão, de acordo com o preconizado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de Julho.
9. Em matéria de qualidade da água para consumo humano, deverá ser garantida, à saída da rede de águas quentes sanitárias para os pontos de consumo, e ao correr durante um minuto, que a temperatura da água seja de pelo menos 55º, conforme a Ordem de na Ordem de Saúde Pública n.º 3/2002, de 19 de julho, emanada pelo Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo, atualizada em maio de 2011.
10. A segurança alimentar deverá dar resposta ao Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

C) OBSERVAÇÕES

1. Logo que seja publicada e entre em vigor a Portaria a que se refere o art.º 4º do SIR, e sem prejuízo das obrigações que decorram do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e da responsabilidade profissional dos representantes, agentes ou mandatários do industrial, deverá ser celebrado um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra os riscos decorrentes das instalações e das atividades exercidas.

Qualquer alteração do estabelecimento está obrigada ao procedimento de controlo prévio fixado no Capítulo IV do Sistema de Indústria Responsável (SIR) – Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de agosto.